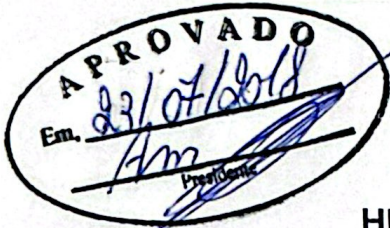




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 35/2018 DE 17 DE JULHO DE 2018**



Altera os incisos III e IV do artigo 89 da Lei Municipal 1216/2008 e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Incisos III e IV do artigo 189 da Lei Municipal nº 1216/2008, alterado pela Lei Municipal nº 1729/2015, são novamente alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 -

(...)

III - Ruas principais - de denominação específicas, com gabarito mínimo de 12 (doze) metros e passeio público de no mínimo 1,50 (um vírgula cinco) metros;

IV - Ruas principais - de denominação específicas, com gabarito mínimo de 12 (doze) metros e passeio público de no mínimo 1,50 (um vírgula cinco) metros.

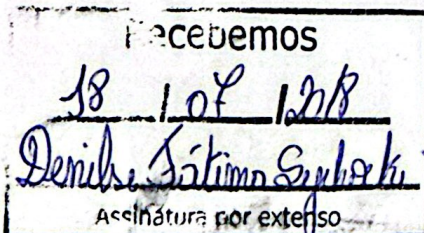
(...)"

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2018.

*Hilário José Kolassa*  
**HILARIO JOSE KOLASSA**  
Prefeito Municipal



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2018**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação dos incisos III e IV do artigo 89 da Lei Municipal nº 1216/2008, a qual institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município.

A alteração proposta se refere a largura dos passeios públicos nas vias principais e secundárias, e atende e busca solucionar um problema existente, inclusive para atender aos projetos junto a Caixa Econômico Federal.

A par disto, temos que nestas vias os passeios com 1,5 metros é mais que suficiente para atender ao fim que se propõe, solucionando inclusive um problema local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Certos da aprovação do presente projeto, submetemos o mesmo para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

*Hilário José Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal